



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Lei de nº. 566 / 2004

Corguinho – MS, 25 de junho de 2004

“Fixa a remuneração dos Vereadores do município de Corguinho – MS, para a nova legislatura a começar em 01 – 01 – 2005”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO – MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º.** A remuneração mensal dos vereadores, exceptuada a do Presidente da Câmara Municipal e do Secretário da Mesa, que serão do quantum constante do artigo 3º., sob forma de subsídio, para a legislatura que se iniciará em 01/01/2005, é estabelecida em valor equivalente a cinco salários e meio (mínimos).

**Parágrafo único:** O valor do desconto pela ausência do vereador às Sessões, será obtido dividindo – se o total do subsídio mensal pelo número de Sessões ordinárias realizadas ao mês.

**Artigo 2º.** – A remuneração do Presidente da Câmara Municipal será equivalente a oito salários mínimos e do Secretário da Mesa Diretora, a sete salários mínimos.

**Artigo 3º.** – Os valores fixados nos artigos anteriores serão atualizados nas mesmas datas do salário mínimo, e deverão ser reduzidos sempre que o limite dos gastos com o pessoal exceder àqueles estabelecidos na Lei Complementar nº 121 de 04 / 05/ 2000.

**Artigo 4º.** – As Sessões Extraordinárias, cujas realizações estejam em consonância com a Lei Orgânica Municipal, serão remuneradas;

**Parágrafo único:** O valor devido por cada Sessão, será aquele correspondente ao valor da remuneração devida ao vereador no mês, dividida pelo número de Sessões no referido trintídio.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

  
Celsio Antonio Cerioli  
Prefeito Municipal